



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS**

Rua Gonçalves Júnior, nº. 260 – Centro, Anitápolis/SC – CEP: 88475-000
Fone: (48) 3256-0131 | (48) 3256-0188
E-mail: prefeitura@anitapolis.sc.gov.br
Site: www.anitapolis.sc.gov.br

DECRETO Nº 022/2025

Declara situação anormal, caracterizada como situação de emergência, na área do Município de Anitápolis, afetadas por deslizamento de massa de grande proporção - COBRADE nº 1.1.3.2.1, conforme legislação aplicada.

Solange Back, Prefeita Municipal de Anitápolis, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e, ainda,

CONSIDERANDO as enxurradas dos últimos dias e em especial um deslizamento de massa/terra de grandes proporções na Estrada geral do Maracujá próximo ao centro da cidade;

CONSIDERANDO que este deslizamento está atingindo muitos moradores, pois esta estrada dá acesso a quatro comunidades além de ligar Anitápolis ao município de Alfredo Wagner e que estas comunidades irão ficar isoladas;

CONSIDERANDO que, como consequência desta situação de emergência, apurou-se significativos danos a mobilidade dos munícipes, pois a via está constantemente interrompida;

CONSIDERANDO que, o deslizamento é constante e apresenta riscos diretos aos veículos e pessoas que trafegam pelo local, sendo necessário o cancelamento do transporte escolar;

CONSIDERANDO que, este deslizamento está muito próximo da Cachoeira da Usina, local turístico muito visitado com um grande fluxo de pessoas;

CONSIDERANDO que esta situação afeta diretamente a produção agrícola, pois são as localidades de maior produção de frango do município, assim como a produção de carne, com um frigorífico instalado, também são comunidades de grandes produções de leite, hortaliças e na extração de madeiras;

DECRETA:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS

Rua Gonçalves Júnior, nº. 260 – Centro, Anitápolis/SC – CEP: 88475-000
Fone: (48) 3256-0131 | (48) 3256-0188
E-mail: prefeitura@anitapolis.sc.gov.br
Site: www.anitapolis.sc.gov.br

Art. 1º Fica declarada a existência de situação anormal, caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na área do Município afetada pelo deslizamento (COBRADE 1.1.3.2.1 – Movimentação de Massa – Deslizamento de solo), constante da Instrução Normativa nº. 02, de 24.08.2012, do Ministério da Integração Nacional, provocadas por este deslizamento.

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Defesa Civil Municipal, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Diretoria Municipal de Defesa Civil.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS**

Rua Gonçalves Júnior, nº. 260 – Centro, Anitápolis/SC – CEP: 88475-000
Fone: (48) 3256-0131 | (48) 3256-0188
E-mail: prefeitura@anitapolis.sc.gov.br
Site: www.anitapolis.sc.gov.br

Art. 6º Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Anitápolis/SC, 19 de fevereiro de 2025.

Solange Back

Prefeita Municipal

Registrado e Publicado o presente Decreto no órgão oficial do Município de Anitápolis, em 19 de fevereiro de 2025.

Jéssica Rieg Haverot

Secretária de Administração, Contabilidade e Finanças